



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Concurso Público nº 90001/2025 – CONFEA

Resposta a Pedido de Esclarecimento nº 4

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (Enviado em: quinta-feira, 19 de junho de 2025 16:50)

Nossa dúvida específica refere-se à interpretação dos requisitos de qualificação técnica apresentados no **Item 25 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência** (e seus correspondentes no Edital), que, conforme a estrutura do documento, subdivide a qualificação em:

- **Item 25.1 (TR) / Item 7.3.2.7.1 (Edital):** Para a qualificação no Concurso.
- **Item 25.2 (TR) / Item 7.3.2.7.2 (Edital):** Para a qualificação visando a Contratação para elaboração do Anteprojeto e Projeto Executivo de arquitetura.

Considerando que possuímos uma equipe de profissionais (responsável técnico e pessoa jurídica) devidamente registrados e adimplentes junto aos Conselhos competentes (CREA e/ou CAU/BR), e que nossa equipe e proposta atendem a todos os demais requisitos de participação e qualificação listados no **Item 25.1 do Termo de Referência (e Item 4 e 7.3.2.7.1 do Edital)**, gostaríamos de esclarecer o seguinte:

A ausência da comprovação de experiência específica em projetos de grande porte, mencionada no **Item 25.2 do Termo de Referência (e seus subitens, especificamente 25.2.4, 25.2.5, 25.2.7 e 25.2.8, referentes a projetos de auditório $\geq 1.000 \text{ m}^2$ e edifícios administrativos com andar corrido $\geq 3.834,00 \text{ m}^2$)** e Item 7.3.2.7.2.3.1 e 7.3.2.7.2.3.2 do Edital, constitui:

a) Um critério eliminatório para a participação integral no Concurso (ou seja, impede a submissão da proposta no Envelope 1 e a avaliação pela Comissão Julgadora)?

b) Ou este requisito de experiência específica (Item 25.2 TR / 7.3.2.7.2 Edital) é apenas mandatório para a qualificação visando a eventual futura contratação (conforme Item 9.8 Edital / 5.1.17 TR), permitindo que equipes que atendam aos demais requisitos (Item 25.1 TR / 7.3.2.7.1 Edital) possam participar do Concurso, ter suas propostas avaliadas, ser classificadas e, se estiverem entre os 3 primeiros, receber a premiação em dinheiro e o certificado de participação (conforme Item 9.1.1 a 9.7 Edital), ficando apenas inabilitadas para a assinatura do contrato de projetos executivos?

Em suma, a ausência dos atestados de acervo técnico relativos aos portes específicos de projeto mencionados no Item 25.2 do TR é um impeditivo para *participar e concorrer à premiação* ou apenas para a *habilitação para contratar*?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RESPOSTA

Em atenção ao questionamento encaminhado, cumpre esclarecer que, conforme disposto no **Item 9.8 do Edital**, a contratação para elaboração do Anteprojeto e Projeto Executivo de Arquitetura está vinculada ao 1º colocado do Concurso, desde que este comprove o atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos nos **Itens 25.2 do Termo de Referência e 7.3.2.7.2 do Edital**.

Ressalta-se que essa qualificação técnica deverá ser comprovada pela Pessoa Jurídica indicada na inscrição, bem como pela equipe técnica a ela vinculada, responsável pela execução das etapas posteriores de projeto.

Dessa forma, a ausência de comprovação da qualificação técnica exigida – especialmente quanto à experiência em projetos de grande porte – inviabiliza a celebração do contrato com o CONFEA, não sendo possível, nos termos do Edital, a transferência dessa atribuição a terceiros ou a contratação de outra empresa com base no estudo premiado.

Brasília - DF, 02 de julho de 2025.

Comissão de Contratação do Concurso Público nº 90001/2025 - CONFEA